



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 300/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EPIS E ÁLCOOL GEL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA MCMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP".

Pelo presente instrumento, o Município Balneário Pinhal, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e a Empresa **MCMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.310.873/0001-54, com sede no Município de Porto Alegre/RS, na Avenida Cristóvão Colombo nº 674 Bairro Floresta, CEP: 90.560-000, neste ato representada por **VERA BEATRIZ DE GODOY**, CIC/MF nº 379.246.210-91, residente e domiciliada no Município de Porto Alegre/RS, na Rua Machado de Assis nº 96, Bairro Partenon, CEP: 90.620-260, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de aquisição de EPIs e Álcool Gel, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento no **Processo Licitatório nº 071/2020**, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o processo de **Dispensa nº 022/2020**, da qual este contrato é integrante, com base no artigo 4º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de EPIs e Álcool Gel, para utilização dos profissionais em seus respectivos locais de trabalho, conforme orientação da Secretaria Nacional de Assistência Social, a fim de evitar a disseminação das infecções respiratórias causadas pelo novo Coronavírus – COVID 19, conforme segue:

| Item | Unid. | Quant. | Descrição do produto | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------|--------|---|-------------|---------------------|
| 01 | unid. | 100 | Álcool Gel. 500ml | R\$ 19,00 | R\$ 1.900,00 |
| 02 | cx | 05 | Luva de Procedimento. Tamanho M. Caixa c/50 pares. | R\$ 52,00 | R\$ 260,00 |
| 03 | cx | 05 | Luva de Procedimento. Tamanho G. Caixa c/50 pares. | R\$ 52,00 | R\$ 260,00 |
| 04 | unid. | 10 | Macacão. Tamanho G. | R\$ 87,00 | R\$ 870,00 |
| 05 | unid. | 30 | Máscara acrílica. | R\$ 15,00 | R\$ 450,00 |
| 06 | unid. | 500 | Máscara descartável. | R\$ 1,18 | R\$ 590,00 |
| 07 | unid. | 15 | Protetor de mesa. | R\$ 4,30 | R\$ 64,50 |
| | | | Total | | R\$ 4.394,50 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

Cláusula QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.394,50 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social
1101 08 244 0156 2992 339030 99000000 1086 – 51694.5

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do item contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. **Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Balneário Pinhal/RS, 04 de setembro de 2020.



MÁRCIA ROSANÉ TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


MCMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792